



**RESOLUÇÃO CVL Nº 34**

**DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

**Regulamenta as normas regulamentares de cunho técnico-operacional dos temas tratados no Decreto Rio nº 40706, de 02 de outubro de 2015 e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e vigor,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO PONTO FOCAL**

Art. 1º Fica criada a função de Ponto Focal a ser exercida por servidor municipal designado pelo Titular dos Órgãos e Entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que detenham em seus quadros servidores integrantes do Grupo de Líderes Cariocas ou Ocupantes de Cargos Estratégicos.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de bônus ou qualquer tipo de gratificação pelo exercício das funções a ela correlatas.

Art. 2º O Titular do Órgão deverá publicar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, o(s) nome(s) e a matrícula(s) do(s) Ponto(s) Focal(is) designado(s) para gerir as atribuições da função.

Art. 3º O Ponto Focal terá como atribuição as seguintes funções:

I - Difundir, implantar e acompanhar as normas instituídas pelo Instituto Fundação João Goulart para a Avaliação de Desempenho e as Metas Individuais no âmbito do seu Órgão;

II - Ser o elo de ligação dos Líderes Cariocas e dos ocupantes dos Cargos Estratégicos com os Analistas de Gerenciamento de Projetos e Metas, o Instituto Fundação João Goulart, suas respectivas chefias imediatas e os Titulares dos Órgãos;

- III - Integrar o Grupo de Líderes Cariocas e os Ocupantes de Cargos Estratégicos dentro do Órgão;
- IV - Engajar, sob a orientação do Titular da Pasta ou Presidente de Empresa Pública, Fundação ou Autarquia, os Líderes Cariocas a participar e contribuir com os desafios da Pasta;
- V - Apoiar a participação dos Líderes Cariocas no processo de Desdobramento das Metas dos Acordos de Resultados no seu Órgão de Lotação;
- VI - Promover reuniões periódicas com os Líderes Cariocas, devidamente registradas em ata, para acompanhar os projetos desenvolvidos por eles.
- VII - Consolidar junto às chefias imediatas dos servidores integrantes do Grupo de Líderes Cariocas e dos Ocupantes de Cargos Estratégicos os resultados da Avaliação de Desempenho e do atingimento das Metas Individuais, conforme orientação do Instituto Fundação João Goulart;
- VIII - Participar da reunião de Gente do Órgão com o Titular da Pasta ou Presidente de Empresa, Fundação e Autarquia e o Presidente do Instituto Fundação João Goulart;
- IX - Gerenciar o Sistema de Metas Individuais - SMI, mantendo atualizadas as informações pertinentes.

## CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 4º Cabe ao setor de recursos humanos atestar a documentação comprobatória em conjunto com o Ponto Focal o Órgão de lotação do servidor, referente à titulação acadêmica declarada no momento da inscrição pelos servidores aprovados no processo de seleção para o Grupo de Líderes Cariocas.

Art. 5º O Órgão de Recursos Humanos do servidor integrante do Grupo de Líderes Cariocas deverá comunicar ao Ponto Focal e ao Instituto Fundação João Goulart as hipóteses de afastamento de qualquer natureza e em especial as previstas nos incisos IV, V e IX do art. 27 do Decreto Rio nº 40706, de 02 de outubro de 2015, nos arts. 88 e 101 da Lei 94/1979 e no art. 1º da Lei Complementar nº 88/2008.

Art. 6º Comunicar ao Ponto Focal e ao Instituto Fundação João Goulart quando ocorrer exoneração e nomeação de servidores integrantes do Grupo de Líderes Cariocas e Ocupantes de Cargos Estratégicos em cargos comissionados.

### CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DOS LÍDERES CARIOCAS

Art. 7º Fica instituído o formulário constante no Anexo I, II, III e IV para solicitação/comunicação da movimentação, da nomeação ou da exoneração dos Líderes Cariocas, conforme o disposto nos arts. 22, 23 e 25 do Decreto Rio nº 40706, de 02 de outubro de 2015.

§ 1º O preenchimento de todos os campos do formulário é obrigatório.

§ 2º Deverá constar do campo “Descritivo das Funções a serem Desempenhadas” as atividades de maior relevância e impacto que o servidor desenvolverá no Órgão requisitante e/ou no exercício do cargo comissionado ou da função gratificada.

Art. 8º O Instituto Fundação João Goulart manterá um banco de dados atualizado dos Líderes Cariocas, a fim de subsidiar o Titular da Pasta ou Presidente de Empresa Pública, Fundação ou Autarquia no preenchimento de eventuais vagas de cargos comissionados ou funções estratégicas do seu Órgão.

### CAPÍTULO IV DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DAS METAS INDIVIDUAIS DOS LÍDERES CARIOCAS E OCUPANTES DE CARGOS ESTRATÉGICOS

Art. 9º Fica definido o Ciclo de Avaliação de Desempenho e das Metas Individuais dos Líderes Cariocas e Ocupantes de Cargos Estratégicos, conforme fluxograma constante no Anexo V.

Parágrafo único. O Instituto Fundação João Goulart comunicará aos Pontos Focais e aos Titulares dos Órgãos da Administração Direta e Indireta as datas do início de cada fase do Ciclo.

Art. 10. Ficam definidas as etapas da Avaliação de Desempenho:

I – Primeira Etapa: Avaliação

- Preenchimento da Ficha Individual;
- Avaliação de Competências realizada pela Chefia com base no Modelo de Competências da PCRJ disponível no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/fjg/modelo-de-competencias>;
- Matriz de Potenciais Movimentos e Matriz de Sucessão proposta pela Chefia – Anexo VI e VII.

#### II – Segunda Etapa: Validação

- Consolidação e validação das Avaliações pelo Titular do Órgão;
- Reunião de Gestão de Gente do Órgão, com o Ponto Focal, o Titular da Pasta e o Presidente do Instituto Fundação João Goulart;
- Reunião de Gestão de Gente – Comitê de Gestão de Gente.

#### III – Terceira Etapa: Feedback

- Roteiro do Gestor;
- Avaliação do Feedback;
- Plano de Desenvolvimento Individual – PDI.

Art. 11. Caberá à Chefia Imediata do servidor integrante do Grupo de Líderes Cariocas promover e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Individual pactuado no momento do feedback da Avaliação de Desempenho e do cumprimento das Metas Individuais.

§ 1º O Ponto Focal deverá receber com regularidade as informações da chefia imediata em relação ao cumprimento do Plano de Desenvolvimento Individual e do atingimento das metas de cada servidor.

§ 2º Cabe ao servidor Líder Carioca e/ou Ocupante de Cargo Estratégico a responsabilidade de inserir as informações referentes ao desenvolvimento das suas Metas Individuais no Sistema de Metas Individuais - SMI, com a periodicidade adequada ao escopo das mesmas, e manter atualizados seus respectivos Ponto Focais sobre o cumprimento do seu Plano de Desenvolvimento Individual.

Art. 12. Será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente para o Ciclo de Avaliação de Desempenho e das Metas Individuais dos Líderes Cariocas e Ocupantes de Cargos Estratégicos, salvo norma específica estabelecendo expressamente outro prazo.

Art. 13. O desdobramento das metas individuais dos servidores Líderes Cariocas e dos Ocupantes de Cargos Estratégicos se dará de acordo com metodologia específica indicada pelo Instituto Fundação João Goulart e estas metas deverão, obrigatoriamente, estar alinhadas às diretrizes da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, estabelecidas nos Acordos de Resultados / Contratos de Gestão assinados entre o Município e os respectivos Órgãos e/ou Entidades no Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º Para os servidores Líderes Cariocas e Ocupantes de Cargos Estratégicos vinculados aos Órgãos que não tenham assinado Acordos de Resultado ou Contrato de Gestão com o Município, o desdobramento de suas metas individuais se dará em função do Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro diretamente.

§ 2º Para os servidores Líderes Cariocas e Ocupantes de Cargos Estratégicos vinculados aos Órgãos que não tenham ações diretamente vinculadas ao Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro, o desdobramento de suas metas individuais se dará em função das competências do Órgão, de modo a colaborar, ainda que indiretamente, para este Plano.

Art. 14. As metas individuais desdobradas serão cumpridas ao longo do ano corrente, seguindo as determinações abaixo e no caso do servidor ter apenas uma meta, esta terá peso de 100% e será a meta ouro:

I - Deverão ser definidas de 1 a 3 metas individuais, sendo o somatório do peso das mesmas igual a 100%;

II - Cada servidor deverá ter, necessariamente, uma meta ouro e as demais (uma ou duas) comporão o total da ponderação. A definição do peso das demais metas fica a cargo do servidor, com aprovação do Titular da Pasta;

Parágrafo único. A meta ouro é a meta com maior relevância e a qual passa a ter seu atingimento como condição necessária para que o servidor concorra as demais metas individuais. A mesma deverá ter um peso igual (=) ou maior (>) que 50%.

Art. 15. A definição das metas se dará de forma individual, efetuada por cada um dos servidores Líderes Cariocas e dos Ocupantes de Cargos Estratégicos, os quais deverão obter a aprovação para as mesmas pelas chefias imediatas e pelos Titulares dos seus respectivos Órgãos.

I – A validação das metas individuais de Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos Estratégicos deverá ser feita pelo Titular do Órgão (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias ou Fundações), após as avaliações do ponto focal, dos Analistas de Gerenciamento de Projetos e Metas e da chefia imediata, de acordo com as premissas constantes na Resolução CVL nº 30 de 22 de maio de 2015 e ainda os seguintes critérios:

- a) Impacto da meta no Acordo de Resultados ou Contrato de Gestão do Órgão;
- b) Impacto da meta no Plano Estratégico da PCRJ;
- c) Impacto da meta nas atividades do Órgão;

II - As metas individuais deverão ser publicadas no Diário Oficial, de acordo com modelo disponibilizado no anexo VII deste ato, no prazo máximo de até 1 (um) mês, a contar da publicação da aprovação do Plano de Trabalho e do autorizo para a celebração dos Acordos de Resultados /Contratos de Gestão assinados entre o Município do Rio de Janeiro e os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta pelo Prefeito, salvo norma específica estabelecendo expressamente outro prazo;

III - Os Órgãos que não possuem Acordos de Resultados deverão publicar as metas individuais de seus Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos Estratégicos no mesmo prazo definido acima, salvo norma específica estabelecendo expressamente outro prazo;

IV - Em até 10 dias corridos da publicação das Metas Individuais de Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos Estratégicos no Diário Oficial do Município, estes deverão inserir suas metas no sistema de Metas Individuais e atualizar seus resultados de acordo com a periodicidade adequada ao escopo das metas definidas.

V - A validação das metas individuais de Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos Estratégicos no Sistema de Metas Individuais (SMI) deverá ser realizada pelos Pontos Focais do Órgão, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da inserção das mesmas no Sistema pelos Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos Estratégicos.

VI - Caberá ao Instituto Fundação João Goulart realizar a gestão das metas por meio do Sistema de Metas Individuais

## DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DAS METAS INDIVIDUAIS DOS LÍDERES CARIOCAS E OCUPANTES DE CARGOS ESTRATÉGICOS

Art. 16. A documentação referente às etapas da Avaliação de Desempenho do servidor integrante do Grupo de Líderes Cariocas ou Ocupante de Cargo Estratégico deverá ser arquivada em pasta individualizada, sob a responsabilidade do Ponto Focal do Órgão.

Art. 17. A documentação comprobatória do atingimento das Metas Individuais do servidor integrante do Grupo de Líderes Cariocas ou Ocupante de Cargo Estratégico ficará sob a responsabilidade do Ponto Focal do Órgão.

Art. 18. A Secretaria Municipal da Casa Civil, a Controladoria Geral do Município e o Instituto Fundação João Goulart poderão solicitar a qualquer momento a documentação referente aos arts. 16 e 17 deste ato, para fins de consulta.

### CAPÍTULO V

#### DA AUDITORIA DAS METAS INDIVIDUAIS DOS LÍDERES CARIOCAS E OCUPANTES DE CARGOS ESTRATÉGICOS

Art. 19. O Comitê de Acompanhamento de Metas Individuais elencará, anualmente, as Metas Individuais dos servidores Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos Estratégicos que serão auditadas pela Controladoria Geral do Município.

I – Caso os valores obtidos pelos auditores sejam diferentes dos apresentados pelo servidor Líder Carioca e/ou Ocupante de Cargo Estratégico para suas Metas Individuais, serão considerados os valores auditados para fins de mensuração dos resultados e pagamento da bonificação;

II - Independentemente das metas individuais indicadas para auditoria da CGM, o Comitê de Avaliação de Metas Individuais poderá, a qualquer momento, solicitar documentação pertinente que comprove os resultados das Metas Individuais que estejam sendo apresentados, a qual deverá ser encaminhada no prazo máximo de 10 dias do recebimento da solicitação formulada pelo Instituto Fundação João Goulart.

CAPÍTULO VI  
DO RECURSO DAS METAS INDIVIDUAIS DOS LÍDERES CARIOCAS E  
OCUPANTES DE CARGOS ESTRATÉGICOS

Art. 20. Caberá recurso para as Metas Individuais de Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos Estratégicos vinculadas, diretamente, às metas estabelecidas no Acordo de Resultados do Órgão, caso as metas do Acordo de Resultados sejam revistas, o Instituto Fundação João Goulart deverá ser comunicado sobre a alteração decorrente nas Metas Individuais dos Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos Estratégicos.

Parágrafo único. No caso do “caput” deste artigo, caso alguma das Metas Individuais seja excluída, o peso da mesma deverá ser distribuído entre as demais Metas Individuais de forma proporcional ao peso destas.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015.

*GUILHERME NOGUEIRA SCHLEDER*

D. O RIO 15.10.12015

## ANEXO I



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

<b>Requerimento para Movimentação Externa do Líder Carioca</b>		
<b>Decreto Rio N° 40706 de 02 de outubro de 2015</b>		
<b>1</b>	Órgão Requisitante:	
<b>2</b>	Nome do Titular:	
<b>3</b>	Nome do Servidor:	
<b>4</b>	Matrícula:	<b>5</b> Lotação:

<b>6</b>	( ) Nomeação em Cargo Comissionado / Emprego de Confiança:	Símbolo: _____ Nomenclatura: _____
<b>7</b>	( ) Remoção ( ) Disposição	Órgão _____
<b>8</b>	<b>Descritivo das Funções a serem Desempenhadas:</b>	

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Titular do Órgão Requisitante

<b>9</b>	Órgão de Origem:
<b>10</b>	Nome do Titular:
<b>11</b>	<b>Parecer do Órgão de Origem do Servidor::</b>

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Titular do Órgão de Origem

<b>12</b>	<b>Parecer do Instituto Fundação João Goulart:</b>
	<input type="checkbox"/> A movimentação está alinhada com os objetivos do Programa dos Líderes Cariocas <input type="checkbox"/> A movimentação não está alinhada com os objetivos do Programa dos Líderes Cariocas

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Presidente do Instituto Fundação João Goulart

Autorizo.

\_\_\_\_\_

Secretário-Chefe da Casa Civil

## ANEXO II



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

<b>Requerimento para Movimentação Interna do Líder Carioca</b> <b>Decreto Rio N° 40706 de 02 de outubro de 2015</b>	
<b>1</b>	<b>Órgão:</b>
<b>2</b>	<b>Nome do Titular:</b>
<b>3</b>	<b>Nome do Servidor:</b>
<b>4</b>	<b>Matrícula</b>
<b>5</b>	<b>Cargo Comissionado/Emprego de Confiança Atual:</b>
<b>6</b>	<b>Descritivo das Funções Desempenhadas:</b>
<b>7</b>	<b>Cargo Comissionado/Emprego de Confiança Proposto:</b>
<b>8</b>	<b>Descritivo das Funções a serem Desempenhadas:</b>

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Titular do Órgão de Origem

<b>9</b>	<b>Parecer do Instituto Fundação João Goulart:</b>
	<input type="checkbox"/> A movimentação está alinhada com os objetivos do Programa dos Líderes Cariocas
	<input type="checkbox"/> A movimentação não está alinhada com os objetivos do Programa dos Líderes Cariocas

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Instituto Fundação João Goulart

Autorizo.

\_\_\_\_\_  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ANEXO III



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Justificativa para Exoneração/Dispensa do Líder Carioca			
Decreto Rio N°40706 de 02 de outubro de 2015			
1	Órgão:		
2	Nome do Titular:		
3	Nome do Servidor:		
4	Matrícula	5	Lotação
5	Cargo Comissionado/Emprego de Confiança Atual		
6	Nomeado/Designado em:	7	Exonerado/Dispensado em:
8	Motivos da Exoneração ou Dispensa		

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Titular do Órgão de Origem

## ANEXO IV



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

<b>Requerimento para Movimentação Interna do Líder Carioca</b> <b>Decreto Rio N°40706 de 02 de outubro de 2015</b>	
<b>1</b>	<b>Órgão:</b>
<b>2</b>	<b>Nome do Titular:</b>
<b>3</b>	<b>Nome do Servidor:</b>
<b>4</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>5</b>	<b>Cargo Comissionado/Emprego de Confiança Atual</b>
<b>6</b>	<b>Descritivo das Funções Desempenhadas</b>
<b>7</b>	<b>Cargo Comissionado/Emprego de Confiança Proposto:</b>
<b>8</b>	<b>Descritivo das Funções a serem Desempenhadas:</b>

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ Titular do Órgão de Origem

<b>9</b>	<b>Parecer do Instituto Fundação João Goulart:</b>
	<input type="checkbox"/> A movimentação está alinhada com os objetivos do Programa dos Líderes Cariocas <input type="checkbox"/> A movimentação não está alinhada com os objetivos do Programa dos Líderes Cariocas

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
José Moulin Netto  
Presidente do Instituto Fundação João Goulart

Autorizo.

\_\_\_\_\_  
**Guilherme Schleder**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ANEXO V



## ANEXO VI

João Goulart


LÍDERES  
**CARIOCAS**

### Potenciais Movimentos dos Líderes

Líder	Resultado Avaliação Reunião de Gente	Potencial Movimento 1	Potencial Movimento 2	Potencial Movimento 3

## ANEXO VII

  			
<u>Matriz Sucessão</u>			
Cargo	Candidato Potencial 1	Candidato Potencial 2	Candidato Potencial 3

## ANEXO VIII

Nome do Líder Carioca (ou Ocupante do Cargo Estratégico)

Matrícula do Líder Carioca (ou Ocupante do Cargo Estratégico)

Nome do Cargo Estratégico (se for Ocupante de Cargo Estratégico)

Código do Cargo Estratégico (se for Ocupante de Cargo Estratégico)

Nome da Chefia Imediata do Líder Carioca (ou Ocupante de Cargo Estratégico)

Descrição da Meta	Indicador	Unidade de Medida	Peso %	Meta Atingir em 2014 (valor)	Meta Realizada em 2014 (valor)
Meta 1					
Meta 2					
Meta 3					
Meta 4					
Meta 5					
% Total de atingimento					